



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No: 1652 /2019
Data/Hora: 12/02/2019 17:51
Projeto de Lei: 001.846
Assunto:
Altera art. 1º da Lei 1758/
Origem: Poder Executivo
Responsável: *Denilce Ottoniano*
Camara M. Três Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 1846/19
Data 12/02/19

APROVADO EM SESSÃO
DE 18/02/19
(A)
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula – Altera o art. 1º, da Lei nº 1758/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1758/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis e imóveis considerados economicamente inviáveis para uso no serviço público, isto é, inservíveis para atendimento das ações programáticas do Município, podendo promover leilão público, concorrência ou permuta direta com outros bens de valor igual ou superior, pelo mínimo avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada pela Portaria nº 639/2048.

Parágrafo Único. No caso de ser realizada permuta, após cumpridas as formalidades iniciais, a sua efetivação dependerá de homologação pela Câmara Municipal, através de lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.

Hélio Kuerten Bruning
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1846/19

O presente Projeto de Lei altera o art. 1º, da Lei nº 1758/2018, autorizando o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis e imóveis considerados economicamente inviáveis para uso no serviço público, isto é, inservíveis para atendimento das ações programáticas do Município, através de leilão público, concorrência ou permuta direta com outros bens

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 12 de fevereiro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4077/19

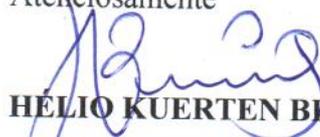
Três Barras do Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

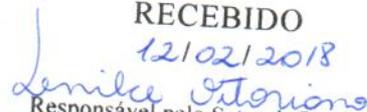
Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1846/2019, que altera o art. 1º, da Lei nº 1758/2018, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

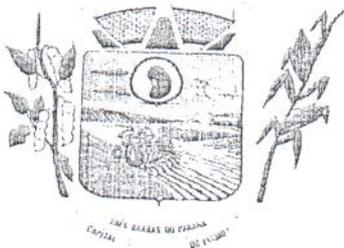

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

RECEBIDO
12/02/2018

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1846/19 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

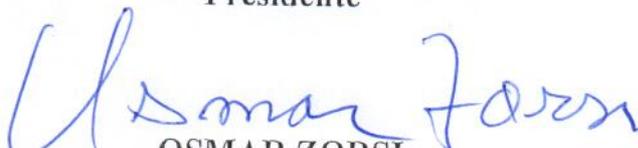
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 18 / 02 / 19 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1846/19 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

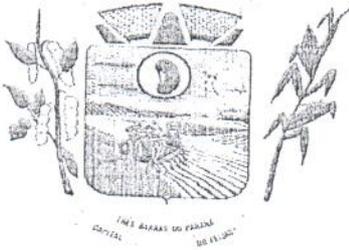
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 18 / 02 / 19


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário

LEANDRO SALLA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.846/19 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 18 / 02 / 19 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.846/19** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 18 / 02 / 19

OSMAR ZORSI
Presidente

GEOVANA A. RAULIK
Secretário

VALDECIR BORGES
Membro